



PREFEITURA MUNICIPAL DE XAMBRÊ

ESTADO DO PARANÁ

PROJETO DE LEI Nº 26, de 06 de abril de 2022.

Revoga o inciso II do art. 74 da Lei Municipal n.º 1.527 de 2001, que trata do Código Tributário do Município de Xambê, Estado do Paraná.

RECEBIDO

Em: 06/10/22

O PREFEITO MUNICIPAL DE XAMBRÊ, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais resolve propor a Câmara Municipal o seguinte Projeto de Lei:

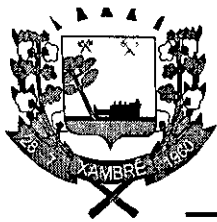
Art. 1º. Fica revogado o inciso II do art. 74 da Lei Municipal n.º 1.527 de 26 de dezembro de 2001.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Xambê, 06 de abril de 2022.

DÉCIO JARDIM

Prefeito



PREFEITURA MUNICIPAL
DE XAMBÊ
ESTADO DO PARANÁ

JUSTIFICATIVA DO PROJETO DE LEI Nº 26, de 06 de abril de 2022.

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores,

Vimos pela presente encaminhar a essa honrada Câmara de Vereadores o anexo Projeto de Lei que tem a presente finalidade de submeter à apreciação dessa Câmara Municipal, proposição de lei que revoga o inciso II do art. 74 da n.º 1.527 de 2001, que trata do Código Tributário do Município de Xambê.

Assim dispõe o referido inciso:

“II - Havendo ação fiscal, mais a multa de 10% (dez por cento), sobre o valor do débito atualizado.”

O referido inciso penaliza ainda mais o contribuinte, que além das multas já impostas pela municipalidade devido ao atraso no pagamento do tributo, o penaliza novamente quando da propositura da ação de execução fiscal, necessitando assim a sua revogação.

Certo de que mais uma vez esse Legislativo irá atender nossa reivindicação, aproveitamos do ensejo para renovar-lhes os nossos protestos de estima e apreço.

Atenciosamente,


DECIO JARDIM
Prefeito